

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO EMPRESARIAL, STARTUPS, LAWTECHS E
LEGALTECHS**

D598

Direito Empresarial, startups, lawtechs e legaltechs [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Álisson José Maia Melo, José Antônio de Sousa Neto e Magno Federici Gomes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-937-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO EMPRESARIAL, STARTUPS, LAWTECHS E LEGALTECHS

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

MUDANÇAS CLIMÁTICAS VERSUS CRÉDITO DE CARBONO E SEUS EFEITOS NA CONTABILIDADE EMPRESARIAL

CLIMATE CHANGE VERSUS CARBON CREDIT AND ITS EFFECTS ON CORPORATE ACCOUNTING

Valmir César Pozzetti ¹

Marianela Victoria Cortés Guzmán ²

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar as receitas provenientes dos créditos de carbono e verificar o processo de contabilização dentro das empresas que não possuem os créditos de carbono como receita operacional. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e quanto aos fins, a pesquisa foi qualitativa. A conclusão a que se chegou foi a de que a contabilização dos créditos de carbonos ainda se trata de um tema controverso, mas que já se pode classificá-la como receita não operacionais e alocando-as no ativo intangível.

Palavras-chave: Ativo intangível, Créditos de carbono, Contabilidade empresarial, Mudanças climáticas, Receitas não operacionais

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze revenues from carbon credits and verify the accounting process within companies that do not have carbon credits as operating revenue. The methodology used was the deductive method; As for the means, the research was bibliographic and as for the ends, the research was qualitative. The conclusion reached was that the accounting of carbon credits is still a controversial topic, but that it can now be classified as non-operating revenue and allocated to intangible assets.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intangible asset, Carbon credits, Business accounting, Climate changes, Non-operating income

¹ Pós Doutor em Direito; Doutor em Biodireito; professor Associado da UEA e Professor Adjunto C da UFAM

² Jovem cientista do Programa PAIC/FAPEAM, graduanda em Ciências Contábeis da UEA - Universidade do Estado do Amazonas.

INTRODUÇÃO

Os seres humanos que habitam o planeta terra, vêm, há muito tempo, desrespeitando os demais seres (sencisntes e inanimados) que habitam o planeta, destruindo os recursos naturais, como se vivessem sózinhos no planeta, sem necessitar dos demais seres e explorando os recursos naturais do planeta como se fossem os verdadeiros proprietários e sem se preocupar com a conservação dos bens. Tal conta não fecha, no âmbito da contabilidade da vida equilibrada que o planeta necessita ter, para manter um planeta habitável..

Dessa forma, o inventário do planeta, no tocante ao Patrimônio Ambiental, está se mostrando deficitário e é necessário que todas as áreas do conhecimento sejam chamadas a dar a sua contribuição no sentido de educar e conscientizar todos os seres humanos de que é necessário agir “ontem” em defesa do planeta, caso contrário, este não conseguirá manter qualquer espécie de vida.

Nesse sentido é importante destacar que as Ciências Contábeis é uma das áreas das Ciências Sociais Aplicadas que objetiva controlar o patrimônio em diversas dimensões: patrimônio pessoal, patrimônio empresarial, patrimônio particular, patrimônio público, patrimônio global, etc... e agora, mais do que nunca, patrimônio contábil onde ela é chamada a contabilizar ativo e passivo ambiental e essas duas contas devem manter um equilíbrio, entre elas; pois sem esse equilíbrio (ativo = passivo) a vida deixará de existir no planeta.

É de se dizer também que, a contabilidade, como uma das ciências mais antigas do planeta, surgiu com o objetivo de fornecer informações aos usuários internos e externos das empresas, no que tange à natureza econômica e financeira dos bens empresariais para gerar informações de uma situação econômica equilibrada e, no momento presente, também gerar informações ambientais, destacando se a empresa em questão contribui para a sustentabilidade ambiental; pois a depender desta informação nos balanços contábeis é que se verificará se a empresa terá condições de sobreviver no mercado. Ou seja, é de suma importância que as empresas que exercem atividade econômica se preocupem em gerar bens ambientais e não somente bens de produção: só assim, é que o tripe fornecedores, consumidores e agentes financeiros sobreviverão.

Dentro deste contexto, o Protocolo de Kyoto, um Tratado internacional assinado na cidade de Kyoto, no Japão, estabeleceu que os países adesos ao protocolo deveriam assumir compromissos no tocante ao reflorestamento de desmatamentos cometidos no pretérito e assumir novas posturas de sumidouros de carbono para fazer parar o aquecimento global.

Assim, os países que conseguirem cumprir metas com o plantio de árvores que sequestram Carbono, de acordo com esse Protocolo, poderão receber pela diminuição do lançamento ou captura de carbono no universo, enquanto que os países que não conseguirem atingir as metas estabelecidas

estariam obrigados a pagar àqueles países que conseguissem superar as suas metas.

Essa modalidade de pagar pela incapacidade de diminuir a poluição, não significa uma autorização para continuar a poluir, ao contrário, é uma obrigação do país em reduzir as suas emissões, caso não consiga, será tolerado temporariamente mas posteriormente será punido. Dessa forma, enquanto não consegue fazê-lo o país deverá pagar aos países que freiam o lançamento de poluentes no universo. Na realidade é uma compensação por tempo limitado, pois esses países já estão sendo chamados a diminuir as emissões, pois sofreram sanções posteriormente caso não adiram às regras postas pela comunidade científica internacional.

A problemática que instiga esta pesquisa é: sendo a receita de Crédito de carbono, uma receita não operacional das empresas que possuem objeto social distinto, de que forma estas receitas serão contabilizadas no balanço patrimonial e demais relatórios contábeis da empresa? A pesquisa se justifica uma vez que a empresa é um organismo vivo que registra todas as suas operações de forma íntegra para ao final apurar-se o lucro ou o prejuízo, buscando uma forma específica de tributação.

A metodologia que se utilizará é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica e, quanto aos fins, qualitativa.

1 CONTABILIDADE AMBIENTAL

Segundo Carvalho e Pozzetti (2019, p. 486) “A responsabilidade social das empresas deve levar em conta a Heterogeneidade de informações e de usuários da Contabilidade, bem como a forma cambiante e evolutiva da atividade econômica”. O objetivo da contabilidade ambiental é fornecer informações regulares aos usuários acerca dos eventos ambientais que causaram ou causarão modificações na situação patrimonial da Entidade.

Dentro dessas novas situações a responsabilidade social pode ser definida como o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade, de modo específico, agindo pró-ativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela. A organização, nesse sentido assume obrigações de caráter moral, além das estabelecidas em lei, mesmo sem vínculo com suas atividades, mas que contribuam para a sustentabilidade dos povos. Surgiram regras para padronizar comportamentos empresariais e com isso, a necessidade de padronização de comportamentos e a certificação está relacionada ao estímulo da competitividade, com o objetivo de garantir processos com menor impacto ambiental.

A ONU - Organização das Nações Unidas, preocupada com o controle das atividades econômicas e industriais perniciosas ao meio ambiente, em 1992, na convenção Internacional

ocorrida no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro (1992) escreveu a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e nesta Convenção, os países desenvolvidos partícipes, firmaram compromisso de reduzir ou limitar voluntariamente emissão dos GEE (Gases de Efeito Estufa) até o ano de 2000 (com reduções voluntárias e obrigatórias). Em 1997 foi assinado o Protocolo de Kyoto, no Japão, e este entrou em vigor em 16.02.2005, após o atendimento às condições que exigiam a ratificação por, no mínimo, 55% do total de países-membros da Convenção e que fossem responsáveis por, pelo menos, 55% do total das emissões poluentes de 1990. Neste sentido, o Protocolo de Kyoto estabeleceu mecanismos para a comercialização de crédito de carbono, como por exemplo previu que os Países industrializados poderiam comercializar, entre si, até 10% de seus níveis de emissão permitidos (o que exceder as metas compromissadas)

O artigo 17 deste Protocolo veio destacando que a Conferência das Partes deveria definir os princípios, as modalidades, regras e diretrizes apropriados, em particular para verificação, elaboração de relatórios e prestação de contas do comércio de emissões. As Partes incluídas no Anexo B deste Protocolo poderiam participar do comércio de emissões com o objetivo de cumprir os compromissos assumidos e estabelecidos no Artigo 3.

Por sua vez, o artigo 3 veio destacando que esse comércio de crédito de carbono deveria ser complementar às ações domésticas com vistas a atender os compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos sob esse Artigo. Também destacou que os Países industrializados poderiam compensar suas emissões participando de sumidouros e sequestro de carbono. Em contrapartida, o Artigo 61 destacou que, para cumprir os compromissos assumidos no Artigo 3, qualquer Parte incluída no Anexo I poderia transferir ou adquirir de qualquer outra dessas Partes, unidades de redução de emissões resultantes de projetos visando à redução das emissões [...] em qualquer setor da economia. Nesse sentido, para que o projeto tenha a aprovação das partes envolvidas, como MECANISMOS DE MERCADO / CRÉDITOS DE CARBONO, deve conter uma das seguintes modalidades:

1. Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL: Créditos gerados por atividades de redução de emissões de uma entidade de um país desenvolvido num país em desenvolvimento.
2. Emprego de tecnologia limpa – países desenvolvidos Desenvolvimento sustentável – países em desenvolvimento. O projeto deve promover uma redução das emissões por fontes ou um aumento das remoções por sumidouros que sejam adicionais aos que ocorreriam na sua ausência;
3. a parte não poderá adquirir nenhuma unidade de redução de emissões se não estiver em conformidade com suas obrigações assumidas sob os Artigos 5 e 7; e
4. a aquisição de unidades de redução de emissões deve ser complementar às ações domésticas realizadas com o fim de cumprir os compromissos assumidos no Artigo 3.
5. Fontes renováveis e alternativas de energia;(sumidouro); Eficiência / conservação de energia;(sumidouro)
6. Reflorestamento e estabelecimento de novas florestas (seqüestro de carbono)

Sendo assim, existem diversas atividades que comportam o sequestro de carbono que as empresas brasileiras deverão se utilizar para realizar sequestro de carbono e, com isso, gerar uma receita que a contabilidade chama de receita não operacional; ou seja, é uma receita que não é oriunda de uma atividade específica existente no contrato social da empresa. Dessa forma, o objeto desta pesquisa se propôs a analisar a forma como esta receita, oriunda dos créditos de carbono, deve ser contabilizada no âmbito da contabilidade. Além disto, como essa é uma atividade que o Estado deve incentivar o empresariado a realizar com muita eficácia, pois trará benefícios sociais a todo o planeta e é extremamente importante, vez que os resultados contrários estão se manifestando nas catástrofes ambientais que estamos vivenciando, a atividade, a nosso ver, não deve ser tributada, devendo apenas ser contabilizadas pela contabilidade à fim de que o balanço ambiental possa demonstrar essas atividades e permitir que o consumidor educado e responsável opte por consumir produtos destas empresas.

2 COMO FUNCIONA O CRÉDITO DE CARBONO

Os países desenvolvidos que extrapolarem os limites permitidos de emissão de GEE – Gases de Efeito Estufa, passam a ter débito de carbono; por exemplo: uma empresa tem cota de emissão de 100 toneladas de carbono, mas emite normalmente 120 toneladas. Logo apresentou um déficit de 20 toneladas de carbono, devendo adquirir esse crédito no mercado nacional ou internacional, ou ainda, deve, para equilibrar sua meta anual: Financiar projetos de redução de emissões nos países em desenvolvimento, ou desenvolver projetos de redução de emissões para seu processo produtivo. O diferencial será o crédito gerado com a redução das emissões, chamado de “Crédito de Carbono”. Esses créditos são certificados por empresas certificadoras que se traduzem em Títulos representativos dos créditos de carbono - CERs (Certificados de Emissões Reduzidas), podem ser negociados na bolsa de mercadorias e Futuros. Para as empresas que realizaram ações de projeto de MECANISMOS DE MERCADO / CRÉDITOS DE CARBONO, e que foram certificados, essas empresas receberão os recursos financeiros oriundos desta atividade de redução de emissões ou mesmo de ações que provocaram o sequestro de carbono, que será transformado em recursos financeiros que ingressarão na contabilidade desta empresa que possui o crédito.

Essas negociações poderão ser feitas da seguinte forma: negociações entre empresas; entre empresas e governos; nas bolsas de valores; Bolsa de Chicago (Bolsa Climática) – opera desde dezembro 2003; Mercado Europeu; Inglaterra – maior do mundo em negociações de GEE. No Brasil, segundo Lojudice (2003, p. *on line*) “a primeira empresa a vender créditos de carbono foi a CGDE – Companhia Geral de Distribuição Elétrica que produz energia na Usina

de Piratini (RS) com cascas de madeira oriundas de serrarias da região”. Há outras companhias que também já estão engajadas nessas atividades como a Plantar (siderúrgica) e a Sasa – Companhia de Saneamento (Tremembé – SP) Usina de Catanduva. Também a MARCA AMBIENTAL, operadora de aterro sanitário, que gera energia a partir dos gases do aterro sanitário (dióxido de carbono e metano), promovendo a redução de emissões de GEE.

É de se destacar que, após 2012, o mercado de carbono avançou quando da realização da 17ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas, realizada na África do Sul, foi aprovada a segunda fase de Kyoto, que deve entrar em vigor em 2013 e seguiu até 2017, com meta de reduzir de 24% a 40% as emissões de gases estufa com relação a 1990. Não se avançou muito, pois há uma grande resistência dos países ricos em reduzir as suas emissões e de pagar pelos créditos de carbono a quem os está constituindo, como por exemplo os Estados Unidos que nunca ratificaram o Protocolo e que seguem sem metas de redução obrigatórias até um novo acordo global.

3. CLASSIFICAÇÃO CONTABIL DOS CRÉDITOS DE CARBONO

Ainda não há uma normatização para a contabilização das transações relacionadas às operações de compra e venda de crédito de carbono. Os órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil, Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho Federal de Contabilidade, ainda não se posicionaram de forma efetiva no que diz respeito à contabilização do Certificado de Desenvolvimento Limpo (CDL). A falta de definição da natureza contábil do crédito de carbono e de um regime tributário específico para lidar com a questão, tem provocado uma insegurança o mercado brasileiro; e que, segundo a ABEMC (2023) Associação Brasileira das Empresas do Mercado de Carbono, pode vir a vir a comprometer o desenvolvimento de atividade de crédito de carbono no país e que, a nosso ver a atividade de geração de créditos de carbono deve ser incentivado com zero de tributação. Há consenso entre os Contadores, segundo Loyola, Marques e Pereira (2012, p. 17) que embora o CFC – Conselho Federal de contabilidade ainda não se pronunciado oficialmente, de que os créditos de carbono devam ser classificados como Ativo Intangíveis. E continuam Loyola, Marques e Pereira (2012, p. 17):

Ainda não há uma normatização para contabilização das transações relacionadas às operações de compra e venda de crédito de carbono. Os órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil, Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho Federal de Contabilidade, ainda não se posicionaram de forma efetiva no que diz respeito à contabilização do Certificado de Desenvolvimento Limpo (CDL).

Já Uhlmann, Souza, Rabelo e Frey (2011, p. *on line*) destacam que:

De acordo com o CPC-39, instrumento financeiro é um contrato que origina um ativo financeiro em uma entidade e um passivo financeiro ou instrumento patrimonial em outra entidade. Iudícibus et al. (2010) elucidam o conceito de instrumento financeiro como um instrumento de troca e salientam que não se trata de um bem em uso. Ainda conforme o referido pronunciamento contábil, um ativo financeiro é qualquer ativo representado por: i) caixa; ii) um ativo patrimonial de outra entidade; iii) um direito contratual de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade ou de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente favoráveis para a entidade; ou iv) um contrato que será ou poderá ser liquidado em ações da própria entidade.

Entretanto há outros autores que entendem que os créditos de carbono são títulos financeiros semelhantes aos commodities agrícolas, devendo ser considerados como derivativos, no momento em que as transações de compra e venda futuras forem registradas na contabilidade das empresas negociantes. Discordamos deste entendimento, vez que os créditos de carbono são intangíveis e podem ser obtidos por atividade que não são atividades das empresas agrícolas, vez que são diversas as fontes de sequestro de carbono.

E há outros autores que destacam que, de acordo com a instrução do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 04), o crédito de carbono deve ser contabilizado nos moldes da Intangible Assets (IAS 38), que define um ativo intangível como um ativo não monetário identificável, sem substância física, mantido para prover fornecimento de bens ou serviços,

Outros autores destacam que, Partindo do fato de que os créditos de carbonos são medidos em função do volume de emissões evitadas, bem como, que seu preço de comercialização segue o valor do mercado de carbono em função da demanda, depreende-se que o crédito de carbono possuem características que permitem sua contabilização como Estoque. Dentro das diversas opiniões de como se contabilizar os créditos de carbono, é importante destacar as conclusões de Juarez, Yonemoto, Bilotta e Silva (2023, p. 288) que assim destacam:

Conforme as opiniões dos autores o **Crédito de Carbono é um Ativo** e que pode ser **contabilizado no Ativo Circulante** (Investimentos Ambientais Temporários, Estoques) ou no Ativo Permanente (Investimentos Ambientais; Diferido; Intangível), de acordo com o momento do processo (realização do projeto de MDL ou a emissão do CER's). A Lei nº 11.638/07 estabelece que a conta 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', conta do Patrimônio Líquido deverá ser utilizada para a realização de contrapartida de Ativos e Passivos que tiverem seus valores alterados devido avaliação a preço de mercado.

De tudo que discutimos, verifica-se que não há um consenso no âmbito contábil de, em que conta específica deve-se contabilizar os Créditos de Carbono e os débitos de Carbono. Consegue-se, entretanto, chegar a um denominador comum de que as empresas que possuem créditos, por ter realizado atividades pró-meio ambiente, classificarão esses valores em seu ativo e já empresas que não conseguiram reduzir suas emissões e que continuam a gerar externalidades ambientais negativas deverão contabilizar essas despesas de compra de crédito,

no passivo. Assim, no tocante aos créditos de carbono, eles deverão ser contabilizados no ativo intangível.

CONCLUSÃO.

A problemática que instigou essa pesquisa foi a de se verificar de que forma os créditos de carbono poderiam ser contabilizados nos relatórios das empresas cuja atividade principal não fosse a de promover créditos de carbono e que realizam atividades que, como empresa Ambiental, memnte corretas, trazem como consequência a obtenção destes créditos. Os objetivos da pesquisa foram cumpridos, uma vez que analisou-se o posicionamento doutrinário, observando-se que nao há consenso unânime notocante a essa espécie de contabilização. Entretanto,conclui-se que que no caso em questão e, tendo em vista que esta receita não pode ser considerada “receita operacional”, a mesma deve ser classificado no ativo intagível das empresas como “outras receitas”.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO, Victor Matheus Silva e POZZETTI, Valmir César. A contabilidade ambiental como uma ferramenta eficaz à sustentabilidade. **Revista Derecho y Cambio Social**. N° 56, ABR-JUN 2019. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6967947.pdf&ved=2ahUKEwjNxc-p46yGAXWmq5UCHa1xCoYQFnoECB0QAQ&usg=AOvVaw0P3hYsJsQwmKkDjEpdoSdx_, consultado em: 26 mai. 2024.
- ONU - Organização das Nações Unidas. O QUE são mudanças climáticas? 2022. Disponível em: O que são as mudanças climáticas? | As Nações Unidas no Brasil. Consultado em: 10 mai. 2024.
- S, Mattew. **Emergência Climática**. São Paulo: Editora Claro Enigma, 2022.
- SILVA, Benedito Albuquerque da. **Contabilidade e meio ambiente**: considerações teóricas e práticas sobre o controle dos gastos ambientais. São Paulo: Editora Annablume. 2003.
- SOUZA, Sílvia Lorena Villas Boas. **Os Créditos de Carbono no Âmbito do Protocolo de Quioto**. Curitiba: Editora Appris, 2019.
- VIDIGAL, Inara de Pinho Nascimento. **Certificação e Governança Ambiental Corporativa**, Rio de Janeiro; Ed. Lúmen Juris, 2016.
- UHLMANN, Vivian Osmari; SOUZA, Máira Melo de; RABELO, Edilson Citadin e FREY, Irineu Afonso. Tratamento contábil dos créditos de carbono: uma análise a luz das normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/627/627&ved=2ahUKEwjjs_ehg6yGAXXZELkGHW4YAFAQFnoECA8QAw&usg=AOvVaw3g_oa8kVrQr0D91dIFPI-9, consultado em 25 mai. 2024.